



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUQUI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI MUNICIPAL N° 829 DE 12 DE JULHO DE 2021

Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental - FMEIEF e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MUQUI - ESP. SANTO**, Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1° - Fica instituído no âmbito do Poder Executivo Municipal, o Fundo Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental - FMEIEF, de natureza financeira e contábil, criado com a finalidade exclusiva de receber Apoio à Ampliação e Melhoria das Condições de Oferta da Educação Infantil e Ensino Fundamental no Espírito Santo - **FUNPAES**, criado pela Lei Estadual n° 10.787 de 19 de dezembro de 2017, alterado pela Lei Estadual n° 11.257 de 03 de maio de 2021, e regulamentado pelo Decreto Estadual n° 4907-R de 16 de junho de 2021, destinado à ampliação e melhoria do acesso a Educação Infantil e Fundamental no Município.

Artigo 2°. O Fundo Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental - **FMEIEF** fica vinculado à Secretaria Municipal de Educação e a ampliação de seus recursos deve ser identificada mediante a criação de Unidade Orçamentária específica a ser criada no Orçamento da Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 3°. O Fundo Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental - **FMEIEF** será administrado pelo Secretário Municipal de Educação e auxiliado no que couber pelo Conselho Municipal de Educação.

Artigo 4°. Constituirão recursos do Fundo Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental - **FMEIEF**:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUQUI ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- I - Recursos oriundos do Fundo Estadual de Apoio à Ampliação e Melhoria das condições de Oferta da Educação Infantil e do Ensino Fundamental no Espírito Santo - **FUNPAES**;
- II - As dotações consignadas no orçamento e os créditos adicionais que lhe sejam destinados;
- III - Rendimentos de aplicações financeiras dos seus recursos;
- IV - Saldos de exercícios anteriores;
- V - Recursos do tesouro Municipal;
- VI - Outras receitas que lhe venha a ser legalmente destinadas.

Artigo 5º. A utilização dos recursos destinados ao Fundo Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental - FMEIEF, deverá observar e seguir a legislação do Fundo Estadual de Apoio à Ampliação e Melhoria das Condições de Oferta da Educação Infantil e Ensino Fundamental no Espírito Santo - **FUNPAES**, ficando vedada a utilização fora dos moldes estabelecidos pelas legislações inerentes a ele, e, em despesas que não se enquadrem como despesas de capital.

Artigo 6º. O Poder Executivo ficará obrigado a divulgar, anualmente, até 31 de março do exercício financeiro seguinte ao da utilização dos valores:

- I - Demonstrativo contábil informando:
 - a) recursos arrecadados/recebidos no período;
 - b) recursos disponíveis;
 - c) recursos utilizados no período.
- II - Relatório discriminado, contendo:
 - a) número de projetos municipais beneficiados; e
 - b) objeto e valores de cada um dos projetos beneficiados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUQUI ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Artigo 7º. Os recursos a que se refere esta Lei deverão ser depositados em instituição bancária oficial.

Artigo 8º. O Fundo Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental - **FMEIEF** terá escrituração contábil própria, integrante do orçamento da Secretaria Municipal de Educação, ficando a aplicação de seus recursos sujeitas à apreciação por parte do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, nos prazos previstos e nos termos da legislação vigente.

Artigo 9º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar as alterações necessárias no **PPA** - Plano Plurianual de Investimentos, **LOA** - Lei Orçamentária Anual e na **LDO** - Lei de Diretrizes Orçamentárias, para adequação da presente Lei e inserção da mesma no Município de Muqui - ES.

Artigo 10º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar a presente Lei no que necessário, mediante Decreto.

Artigo 11º. O Secretário Municipal de Educação editará os atos necessários ao cumprimento das disposições contidas nesta Lei.

Artigo 12º. Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

Parágrafo único. Para os casos de insuficiência e omissões orçamentárias poderão ser utilizados os créditos adicionais, suplementares e especiais, autorizados por Lei e abertos por Decreto do Poder Executivo.

Artigo 13º. O Fundo Municipal de Educação terá vigência até o ano de 2026, conforme prazo ficado também na Lei Estadual 35, 64 e 68 da Resolução nº 3.777/2014 do mesmo Órgão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUQUI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Artigo 14º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, Muqui/ES, 12 de julho de 2021.

Hélio Carlos Ribeiro Cândido
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE MUQUI
PUBLICAÇÃO

Publicado nos termos do art. 89 do LOM.
Município de Muqui-ES, 12/07/2021

Secretaria Municipal de Administração
e Finanças

Claudiomar Barbosa
Secretário Municipal de
Administração e Finanças
Portaria Nº 007 de 04/01/2021